LEI Nº1.312, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Município de Carneirinho a adquirir parte de imóvel rural, que menciona, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado a adquirir, através de compra e venda, ou desapropriação judicial ou amigável, o seguinte imóvel rural:

Área: 03,8211 hectares (38.211,00 m2)

Proprietário: Vicente Rodrigues da Cunha

Divisas e Confrontações:

"Um imóvel situado na Fazenda Bom Sucesso, Distrito de Fátima do Pontal, sem benfeitorias com área de 03,8211 hectares (38.211,00 m2), objeto da matrícula nº2.430, no SRI de Iturama/MG, dentro do seguinte roteiro. "Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa de terras de Florêncio Bonito, atualmente terras de propriedade da Fazenda Reunidas Bonsucesso, com o Rio Grande, atualmente Bacia de Acumulação da Represa de Ilha Solteira, segue com esta ultima confrontação, com o rumo 79° 05' 00" SW em 494,69 metros; Deflete à direita, segue confrontando com terras de Vicente Rodrigues da Cunha, com os seguintes rumos e distancias: rumo 06° 42' 51" NW em 94,57 metros, rumo 69° 53' 59" NE em 115,50 metros, rumo 77° 24' 50" NE em 27,68 metros, rumo 89° 38' 48" SE em 97,19 metros, rumo 82° 52' 47" SE em 118,52 metros, rumo 88° 58' 36" NE em 22,90 metros, rumo 80° 48' 18" NE em 21,49 metros e rumo 67° 30' 51" NE em 79,32 metros; Deflete à direita, segue confrontando com terras de Florêncio Bonito, atualmente terras de propriedade da Fazenda Reunidas Bonsucesso, com o rumo 09° 35' 00" SE em 68,05 metros, até o marco inicial da descrição deste perímetro".

Memorial elaborado com rumos e distancias conforme descrito no título de propriedade (matrículas 2.430), conforme lei n° 6.015 do Registro Publico, artigo 225.

Art. 2º - Referido imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e se destina a parcelamento de solo e a construção de uma prainha no Distrito de Fátima do Pontal.

Art. 3º - O imóvel poderá ser adquirido pelo valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do laudo de avaliação elaborado pela comissão municipal de avaliação.

Art. 4º - Para fazer frente as despesas de que trata o artigo 3°, serão utilizadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.08.03.23.695.0016.1033.4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis

Art. 5º - As despesas decorrentes da transmissão do referido imóvel correrão à conta da municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de abril de 2015.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I